



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO
ESPECIAL CONSULTORIA JURÍDICA**

Termo de Fomento

TERMO DE FOMENTO Nº **814/2023**.

Termo de Fomento que entre si celebram a Fundação Catarinense de Educação Especial, com sede no Município de São José/SC, e **Associação dos Pais e Amigos dos Surdos - APAS**, com sede no Município de **SÃO MIGUEL DO OESTE**, para os fins que especifica.

A **FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (FCEE)**, doravante denominada Administração Pública, com sede à rua Paulino Pedro Hermes, nº 2.785, bairro Nossa Senhora do Rosário, no município de São José, Estado de Santa Catarina, CEP 88110-694, inscrita no CNPJ sob o nº 83.900.522/0001-77, neste ato representada por sua Presidente a Senhora Jeane Rauh Probst Leite, Brasileira, nomeada pela ATO nº 04/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.930, de 02/01/2023, inscrito(a) no CPF sob o nº 020.722.369-67, e a **Associação dos Pais e Amigos dos Surdos - APAS SÃO MIGUEL DO OESTE**, organização da Sociedade Civil, doravante denominada **OSC**, com sede na **Rua Tiradentes, 1123, São Jorge, São Miguel do Oeste - SC, CEP 89900-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.680.364/0001-60**, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente, Senhor(a) **Irma Lutz Wagner**, inscrito(a) no CPF sob o nº **796.811.159-53**, celebram este Termo de Fomento, decorrente do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº FCEE 5804/2022, publicado em 23/11/2022, tendo em conta o processo nº **SCC 2191/2023** e em observância à Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Estadual nº 1.196/2017, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E DO OBJETO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este termo de fomento tem por finalidade a celebração de parceria entre a Administração Pública e a OSC, para em regime de mútua cooperação executar serviços de atendimento educacional especializado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este termo de fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à **Manutenção das atividades técnico-pedagógicas para custeio de compras de alimentos, materiais pedagógicos, material de limpeza e manutenção em geral**, conforme plano de trabalho apresentado pela OSC, em anexo, que é parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para e execução do objeto deste Termo de Fomento, serão destinados recursos no montante de **R\$ 65.933,28 (sessenta e cinco mil novecentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos)**, que será liberado em parcela única, em conformidade com o seguinte cronograma de desembolso:

Órgão	Subação	Natureza	Fonte
Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE	11097	33.50.43	1.540.131.000 1.500.100.000

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Haverá retenção das parcelas até o saneamento das impropriedades nos seguintes casos:

1. quando houver evidências de irregularidades na aplicação da parcela anterior recebida;
2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
3. quando constatado inadimplemento da OSC em relação às obrigações estabelecidas neste termo;
4. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo;
5. quando houver irregularidade ou omissão na prestação de contas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando a liberação de recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo, classificados com grau de

risco baixo, ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Termo de Fomento, mediante apostilamento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

O pagamento de que trata a cláusula segunda correrá à conta dos recursos consignados no orçamento da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, Subação 11097, Natureza 30.50.43, Fonte 1.540.131.000 e 1.500.100.000.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes deste termo de fomento se comprometem a cumprir as obrigações previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 1.196/2017, especialmente:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

São obrigações da Administração Pública:

1. repassar à OSC os recursos financeiros durante o período de vigência da parceria em conformidade com o cronograma de desembolso;
2. fornecer à OSC, por meio de suas equipes técnicas, orientações quanto às políticas públicas, organização dos serviços, adequação de metodologias, tecnologias assistivas e práticas de atendimento;
3. comunicar à OSC quando constatar irregularidade de ordem técnica ou legal;
4. prorrogar a vigência do instrumento, de ofício, quando der causa ao atraso no repasse de recursos, limitada ao exato período do atraso verificado;
5. providenciar a publicação do extrato deste termo de parceria no DOE, no prazo de até 20 (vinte) dias contados a partir da data de assinatura deste instrumento. como condição de validade e eficácia;
6. designar gestor para a parceria;
7. constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação para a parceria;
8. analisar as prestações de contas parciais no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;
9. acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar o objeto do presente Termo de Fomento, inclusive com visitas presenciais na OSC;
10. emitir parecer técnico de análise da prestação de contas;

11. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º, do art. 59, da Lei nº 13.019/2014;
12. receber, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento apresentadas pela OSC.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA OSC

São obrigações da OSC:

1. executar o plano de trabalho;
2. cumprir as diretrizes da Política de Educação Especial definidas pela FCEE, SED e contidas na Resolução 100/2016 do Conselho Estadual de Educação;
3. seguir as orientações de enturmação da Supervisão de Educação Especial da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão - DEPE da FCEE;
4. manter atualizado com parecer ou relatório técnico e de acompanhamento educacional, os prontuários de cada educando atendido pela OSC, colocando-os à disposição da Administração Pública quando solicitado;
5. observar e cumprir as orientações emanadas das equipes técnicas da FCEE quando da realização de atividades de supervisão e assessoria e, caso verificada a impossibilidade de sua operacionalização, encaminhar justificativa à Presidência da Fundação subscrita pelo(a) Presidente e responsável técnico da OSC;
6. encaminhar à FCEE, dentro dos prazos e condições estabelecidos pelo Setor de planejamento da Fundação ou, sempre que solicitado, no prazo de 5 (cinco) dias, levantamento de dados estatísticos;
7. alimentar, mensalmente, com as informações na área de educação especial, o software de gerenciamento de banco de dados fornecido pela FCEE;
8. regularizar, imediatamente, irregularidades técnicas ou legais apontadas pela Administração Pública;
9. cumprir as diretrizes da Política de Educação Especial definidas pela FCEE, SED;
10. manter seu cadastro atualizado no SIGEF informando as alterações em seus atos constitutivos, normas internas e quadro societário;
11. aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente na execução do objeto deste instrumento, observado o prazo de vigência;
12. manter e movimentar os recursos deste Termo de Fomento em conta bancária específica;
13. regularizar o processo de ativação da conta-corrente na instituição financeira, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do extrato deste termo no DOE, mediante apresentação de cópia do instrumento e dos documentos cadastrais exigidos pela instituição financeira, assinatura do termo de autorização de aplicação financeira dos recursos e do termo de fornecimento, ao Estado de Santa Catarina e ao Tribunal de Contas estadual, de informações sobre a movimentação financeira da conta-corrente;
14. realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade;

15. realizar a movimentação de recursos da parceria mediante depósito em conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviço, mediante transferência eletrônica identificada, sendo admitido o pagamento em espécie, somente nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica;
16. observar as normas relativas a movimentação, despesas, aplicação financeira e prestação de contas contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 1.196/2017;
17. devolver os recursos nas hipóteses e na forma previstos no Decreto nº 1.196/2017;
18. prestar contas;
19. elaborar relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto da parceria e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
20. elaborar relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
21. manter cópia da prestação de contas e dos demais documentos relacionados à parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas;
22. não possuir entre seus dirigentes pessoa sobre a qual incida alguma das vedações previstas nos incisos III e VII do art. 39, da Lei nº 13.019/2014;
23. franquear o livre acesso dos agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina aos documentos e informações relacionadas a este Termo de Fomento bem como aos locais de execução do objeto;
24. identificar os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria por meio de etiquetas, adesivos ou placas, sendo que na identificação deverá constar, no mínimo, o número do instrumento que instituiu a parceria e a menção à participação do Estado na execução do programa;
25. exibir ao público as informações relativas à parceria celebrada e à sua execução em seu sítio eletrônico na internet;
26. manter na sede da OSC, em local visível ao público, banner ou peça semelhante, que contenha os logotipos do Governo do Estado de Santa Catarina e da FCEE e informação sobre o nº do Termo de Fomento e o montante total dos valores a serem repassados, na seguinte frase: "Serviço de educação especial prestado com recursos do Termo de Fomento nº XXXX/XXXX, no montante total de R\$ XXXXXX,XX, celebrado com a Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE";
27. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
28. arcar, exclusivamente, com o pagamento dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao pagamento, dos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os dados decorrentes de restrição à sua execução;

29. mencionar o presente Termo de Fomento em todos os documentos técnicos e de publicidade das atividades desenvolvidas pela OSC com recursos pactuados, destacando a logomarca da FCEE;
30. solicitar, quando necessário, alterações relativas a parceria por meio de aditivo ou apostilamento, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do instrumento com a devida justificativa e instruído com os documentos necessários;
31. manter durante a vigência deste Termo de Fomento, regularidade fiscal e ausência dos impedimentos previstos no art. 39, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

O Termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado a OSC:

1. Alterar o objeto do Termo de Fomento;
2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
3. O pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, assistência técnica e congêneres a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal da Administração Pública;
4. Utilizar os recursos em desacordo com o previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
5. Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Fomento;
6. O pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela Administração Pública e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
7. Realizar despesas com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
8. Movimentar a conta-corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
9. O pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados ao Termo de Fomento, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias despesas;
10. Repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Termo de Fomento terá como termo inicial a data de sua assinatura e termo final **30/06/2024**, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública ou, de ofício, por iniciativa da Administração

Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá sofrer alterações por apostilamento ou termo aditivo, nas hipóteses previstas nos arts. 31 e 32 do Decreto nº 1.196/2017 e no art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As alterações deverão ser propostas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do Termo de Fomento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As alterações de valor estão sujeitas ao limite previsto no art. 33 do Decreto nº 1.196/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

As ações de monitoramento e avaliação da execução das parcerias celebradas serão executadas pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, terão caráter preventivo e saneador, objetivando sua adequada e regular gestão e devem ser registradas no SIGEF, contemplando , no que couber:

1. análise das informações do processamento da parceria constantes do SIGEF.
2. análise das informações na área de educação especial, inseridas pela OSC no software de gerenciamento de banco de dados fornecido pela FCEE.
3. análise das informações e documentos solicitados à OSC.
4. análise das informações e documentos solicitados à instituição financeira vinculada à conta bancária específica da parceria.
5. visitas no local.
6. verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias relacionadas à parceria.
7. pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - é atribuição do Gestor da Parceria, o acompanhamento, controle e fiscalização da execução, assim como a emissão de parecer técnico de análise da prestação de contas e do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º, do art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - é atribuição da Comissão de Monitoramento a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - a execução da parceria também será acompanhada por meio da DIRETORIA DE ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO (DEPE), DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO (DIAD) e pela GERÊNCIA FINANCEIRA (GEAFC) da FCEE.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas parcial, relativa ao exercício findo, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, na forma do Capítulo X do Decreto nº 1.196/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC apresentará prestação de contas final no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do término da vigência da parceria, observando o disposto no Capítulo X do Decreto nº 1.196/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA PARCERIA

A Administração Pública é titular dos bens e direitos adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos desta parceria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A OSC obriga-se a informar o endereço onde os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser encontrados, para verificação e fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle interno e externo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Concluída, denunciada, rescindida ou extinta a parceria, os bens remanescentes que forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC devem ser a esta transferidos, exceto aqueles necessários à continuidade da execução do programa ou ação governamental objeto do Termo de Fomento, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública, que devem ser revertidos à Administração Pública, no prazo de 30 dias, independentemente de notificação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - É vedado à OSC a alienação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e o Decreto nº 1.196/2014, poderão ser aplicadas à OSC as seguintes sanções, nas hipóteses previstas no art. 61, do Decreto nº 1.196/2017:

1. advertência.
2. suspensão temporária.
3. declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSUNÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A Administração Pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste termo de fomento no caso de paralisação da execução do serviço, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

1. decurso de prazo de vigência.
2. comum acordo entre os partícipes, antes do término do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.
3. denúncia, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
4. rescisão, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - 1.1 descumprimento das obrigações previstas na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 1.169/2017 e neste Termo de Fomento.
 - 1.2 descumprimento de obrigações estipuladas no Plano de Trabalho.
 - 1.3 irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas.
 - 1.4 cometimento de falhas reiteradas na execução.
 - 1.5 malversação de recursos públicos.
 - 1.6 constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados.
 - 1.7 não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização.
 - 1.8 paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A extinção antecipada deste Termo de Fomento não exime os partícipes das responsabilidades e das obrigações originadas durante o período de vigência, assim como da aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO (Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01, de 2020)

As partes, por seu administrador público e dirigente:

- a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente termo de fomento;
- d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01, de 2020, além de outras, é causa para rescisão unilateral do termo de fomento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MEDIAÇÃO

Os conflitos decorrentes deste Termo de Fomento, serão submetidos a procedimento de mediação extrajudicial perante a Câmara Administrativa de Gestão e Solução de Conflitos vinculada à Procuradoria-Geral do Estado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os partícipes deste Termo de Fomento se comprometem a não iniciar processo judicial até conclusão do procedimento de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes deste Termo de Fomento declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que trocarem entre si, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os partícipes certificar-se-ão de que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o presente instrumento e com as leis de proteção de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis que tenham acesso em decorrência da execução do objeto ajustado neste Termo de Fomento, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José, no Estado de Santa Catarina, para dirimir os conflitos decorrentes da execução desta parceria.

E, por estarem os partícipes plenamente de acordo, obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos deste instrumento, o qual é subscrito pelos seus representantes legais e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

São José, (data da assinatura digital)

JEANE RAUH PROBST LEITE
PRESIDENTE DA FCEE

Irma Lutz Wagner
PRESIDENTE DA OSC

Testemunhas:

1. NOME: Jussara Maria Kniathoski
Matrícula: 263741302

2. NOME: Patrick Bernard Basso
Matrícula: 394197302

